

AJUSTE DIRETO N.º 02/2021

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA ESTAÇÃO DE
TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DA QUINTA MAGNÓLIA”**

CADERNO DE ENCARGOS



CLÁUSULA 1.º

OBJETO DO AJUSTE DIRETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto que tem por objeto a “Aquisição de serviços de manutenção preventiva da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Quinta Magnólia”, localizado à Rua Dr. Pita n.º 10.
2. O objeto do presente procedimento insere-se na categoria CPV 90481000-2 Exploração de uma estação de tratamento de águas residuais, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho n.os 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, de 26 de fevereiro, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

CLÁUSULA 2.º

DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM O CONTRATO

1. O contrato será celebrado por escrito, nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites, nos termos previstos no CCP.
- 5.

CLÁUSULA 3.º

PRAZO

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo período de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o contratante as seguintes obrigações principais:
- a) Executar a proposta nos termos adjudicados;
 - b) Comunicar antecipadamente à PATRIRAM, S.A. os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - c) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - d) Não ceder a sua posição contratual;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a vigência do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a utilizar os meios humanos e materiais que se mostrarem necessários para assegurar o serviço solicitado.

CLÁUSULA 5.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente aos deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 6.º

PREÇO BASE

O preço base para efeito do concurso é de 19.080,00€ (dezanove mil e oitenta euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 7.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a PATRIRAM, S.A. deve pagar ao prestador de serviços o preço total constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas que o prestador de serviços terá de suportar para a execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 8.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela PATRIRAM, S.A. nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem indicar o n.º de compromisso.
2. O pagamento a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior deverá ser faturado mensalmente durante 36 meses.
3. Caso a fatura apresentada não mereça a aprovação da PATRIRAM, S.A. por não conformidade com o estabelecido, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, o qual deverá apresentar nova

fatura em sua substituição, devidamente conforme, contando-se o prazo indicado no número anterior a partir da data de receção desta última.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da cláusula anterior, a fatura será paga através de transferência bancária ou por cheque.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário, não são admitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

CLÁUSULA 9.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a PATRIRAM, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório:
 - a) Sempre que o Adjudicatário não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento e se decorrido o prazo que for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação;
 - b) Sempre que se verifique desvio relativamente aos objetivos definidos no presente Caderno de Encargos sem que a PATRIRAM, S.A. tenha dado a respetiva aprovação;
 - c) No caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Em caso de rescisão do contrato, a PATRIRAM, S.A., terá direito a ser indemnizada pelo Adjudicatário pelos prejuízos que o incumprimento lhe cause, sem prejuízo das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA 10.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, para o correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

CLÁUSULA 11.º

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 12.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omissa o presente convite, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e o disposto pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, que se aplica em tudo quanto estiver omissa no presente documento, bem como pela restante legislação aplicável..

CLÁUSULA 13.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos e quaisquer conflitos ou litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 14.º

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. O prestador de serviços deverá disponibilizar à PATRIRAM, S.A. os seguintes serviços:

a) Quinzenalmente:

- Verificar se existem disparos nas proteções elétricas no QE;
- Verificar o aspeto (cheiro/cor) do afluente tratado ETAR e se existem vestígios de descargas anormais (excesso de sólidos/gorduras ou outras);
- Limpeza dos detritos retidos na grade manual;
- Acondicionar os resíduos retirados da grade em saco plástico apropriado que deverá ser mantido, no interior da sala do supressor, fechado e em condições adequadas à não proliferação de maus cheiros;
- Verificar se existem maus cheiros na zona;
- Inspeção ao tanque da ETAR e verificar se o aspeto do licor misto é o normal;

- Inspeção ao local de descarga do efluente tratado e verificar se existe alguma anomalia;
- Verificar se existe alguma anomalia no supressor;
- Efetuar o teste expedito de sedimentabilidade das lamas;
- Efetuar a medição do teor de oxigénio dissolvido no tanque de arejamento e o pH;
- Confirmar o funcionamento do sistema de arejamento;
- Verificar o aspeto (cheiro/cor) do efluente tratado ETAR;
- Ajustar os ciclos de funcionamento da ETAR em conformidade;

b) Mensalmente:

- Recolher amostras para análise
- Realizar as seguintes análises laboratoriais ao efluente tratado: pH; Temperatura; C.B.O5 (Carência Bioquímica de Oxigénio); C.Q.O.(Carência Química de Oxigénio); S.S.T. (sólidos suspensos totais); Óleos e Gorduras; Fósforo Total; Azoto Total; Detergentes.
- Realizar as seguintes análises no meio recetor natural (ribeira), em dois pontos (num ponto a montante e noutro a jusante da rejeição): Enterococos intestinais e Escherichia coli.
- Realizar relatório técnico com informação sintetizada relativa aos trabalhos de condução do processo da ETAR.

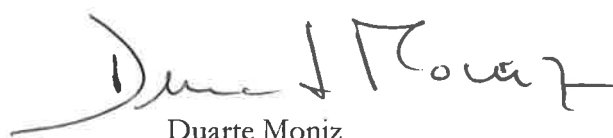
c) Sempre que necessário:

- Transportar os detritos retirados na grade manual a destino final adequado quando a quantidade e o tempo de retenção assim o determinarem;
- Retirar e enviar a destino final as lamas em excesso
- Executar as operações de manutenção eletromagnética ao supressor, bomba submersível e QE conforme instruções do fabricante.

2. Os trabalhos deverão cumprir todas as disposições legais atualmente em vigor, requisitos e indicações dos fabricantes bem como demais procedimentos que julguem necessários.
3. Durante o período em que o contrato estiver em vigor, é da responsabilidade do prestador de serviços providenciar os técnicos especializados para a execução das tarefas de manutenção previstas.
4. O prestador de serviços facultará aos técnicos as ferramentas e equipamentos necessários à execução das tarefas de manutenção.

5. Além dos trabalhos de manutenção preventiva, o prestador de serviços deverá avisar a PATRIRAM, S.A. de qualquer anomalia ou situação detetada que mesmo não relacionadas com as tarefas propostas, possam colocar em causa o funcionamento da ETAR.
6. Nas situações previstas no ponto anterior, o prestador de serviços deverá previamente elaborar um orçamento sujeito a aprovação da PATRIRAM, S.A.

O Presidente do Conselho de Administração



Duarte Moniz